



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Versão compilada

Regulamenta a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 130-A, I, da Constituição Federal, na Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018, e no artigo 12, incisos I, IX e XXV e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP concederá ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia ao membro do Ministério Público em exercício no CNMP, na forma prevista nesta Portaria.

~~Art. 2º O auxílio-moradia, de caráter indenizatório, é devido para o membro designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP, com dedicação exclusiva e afastamento total de suas funções no órgão de origem, ou quando nomeado para cargo em comissão no Conselho, desde que não opte pelo recebimento da vantagem no órgão de origem.~~

Art. 2º O auxílio-moradia, de caráter indenizatório, é devido para o membro requisitado para auxiliar nos trabalhos do CNMP, com dedicação exclusiva e afastamento total de suas funções no órgão de origem, ou quando nomeado para cargo em comissão no Conselho, desde que não opte pelo recebimento da vantagem no órgão de origem. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)

§ 1º Os membros indicados no caput serão necessariamente domiciliados no Distrito Federal.

§ 2º O pagamento de ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – inexistir no Distrito Federal, imóvel funcional disponível para uso pelo membro do Ministério Público;

II – o cônjuge ou companheiro, ou qualquer pessoa que resida com o membro do Ministério Público, não ocupe imóvel funcional nem receba o auxílio-moradia;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – o membro do Ministério Público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua designação para o CNMP;

IV – o exercício das atribuições do membro do Ministério público ocorra em localidade diversa de sua lotação original;

V – a natureza temporária, caracterizada pelo desempenho de ação específica.

§ 3º A indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira, sendo vedada a sua utilização para o custeio de despesas com condomínio, telefone, alimentação, impostos e taxas de serviço.

Art. 3º O pagamento da ajuda de custo para moradia é improrrogável e devido a partir do início do exercício das atribuições do membro no CNMP e cessará:

I – imediatamente, quando:

a) o membro do Ministério Público recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

b) o cônjuge ou companheiro do membro do Ministério Público ocupar imóvel funcional;

c) o membro do Ministério Público passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

II – no mês subsequente ao da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) assinatura do termo de permissão de uso de imóvel funcional pelo membro do Ministério Público;

b) aquisição de imóvel pelo membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro;

c) encerramento da designação ou retorno definitivo ao órgão de origem;

d) falecimento, no caso de membro do Ministério Público que se deslocou com a família por ocasião de mudança de domicílio;

e) exoneração ou demissão;

f) aposentadoria ou disponibilidade;

g) afastamento para mandato eletivo ou para curso no exterior;

h) não subsistência de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido;

i) qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício;

~~j) decurso do prazo de 4 (quatro) anos da concessão da vantagem no CNMP.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 108 de 21 de março de 2023\)](#)

§ 1º Nos casos de retorno definitivo à origem sem a concessão de período de trânsito, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

§ 2º Deverá o membro informar, imediatamente, à Secretaria-Geral do CNMP a cessação de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido.

Art. 4º O valor máximo de ressarcimento a título de auxílio-moradia não poderá exceder o limite de R\$ 4.377,73.

Parágrafo único. O valor máximo será revisado anualmente por ato deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir do requerimento, que conterá:

I – a localidade de residência;

II – a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria;

III – o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

§1º Compete à Secretária-Geral apreciar os pedidos de concessão de ajuda de custo para moradia.

§ 2º Os pedidos de concessão de auxílio-moradia deverão ser anualmente renovados, para fins de atualização de valores.

Art. 6º Cabe à Secretária-Geral do CNMP comunicar ao membro auxiliar interessado a disponibilidade de imóvel funcional condigno para sua habitação imediata, para fins de cessação do pagamento da ajuda de custo para moradia, que será retirado da folha transcorridos trinta dias da comunicação.

Parágrafo único. Considera-se interessado o membro auxiliar mais antigo do CNMP, excluídos aqueles que já ocupem imóvel funcional, permitida a formação de cadastro.

Art. 7º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.

Art. 8º Compete à Secretária-Geral decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao CNMP.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a [Portaria CNMP-](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014.](#)

Art. 11 Os membros do Ministério Público que atualmente recebam o auxílio-moradia deverão renovar a solicitação do benefício em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 13 O pagamento do auxílio-moradia fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNMP.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE